



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



PARECER

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA). SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ORÇAMENTOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS. ARTIGO 24, I, DA LEI 8.666/93.

RELATÓRIO

Consulta-nos excelentíssimo senhor **Secretário Municipal de Infraestrutura**, acerca da possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia, orçamentos, acompanhamento e fiscalização de obras, levando-se em consideração o valor da previsto para a contratação que é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício contendo a justificativa da contratação pretendida, da escolha do fornecedor e o preço proposto, orçamentos, bem como o Termo de Referência contendo o objeto detalhado e as condições para a contratação.

É o que competia relatar. Opina-se.

A princípio, a proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: *licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos.* (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda, o artigo 24 da Lei 8.666/93 dispõe: E dispensável a licitação: inciso I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços de engenharia com valor estimado de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), caso ultrapasse esse valor, faz-se necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Impende ressaltar que, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda contratação da Administração Pública deve ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

precedida de licita o, para preservar o princ pio da supremacia do interesse p blico. Portanto, o crit rio de limite de pre o s  foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou servi os de pequeno valor, pudesse o poder p blico contratar pela modalidade mais c lere de licita o ou, excepcionalmente, dispensar a licita o, j  que existem hip teses em que a licita o formal seria imposs vel ou frustraria a pr pria consecui o dos interesses p blicos. O procedimento licit torio normal conduziria ao sacrif cio do interesse p blico e n o asseguraria a contrata o mais vantajosa.

Por outro lado,   importante observar que a aus ncia de licita o, nos casos previstos em Lei, n o autoriza o Administrador efetivar contrata es com quem bem entender, pois n o poder  este desprezar os princ pios b sicos que orientam a Administra o P blica, ou seja, n o caracteriza poder discricion rio puro ou livre atua o administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contrata o poss vel, dando tratamento igualit rio a todos os poss veis contratantes.

Raz o disso, num primeiro momento, a Administra o deve verificar a exist ncia de uma necessidade a ser atendida; diagnosticar o meio mais adequado, para atender ao reclamo, e definir o objeto a ser contratado, inclusive adotando provid ncias acerca da elabora o de or amentos, apura o da competitividade entre a contrata o e as previs es or ament rias.

Pela documenta o que instrui o presente processo, verifica-se que todas essas provid ncias foram tomadas. Verifica-se ainda que, mesmo sendo de pequeno valor os servi os a serem contratados, a Administra o poderia adotar o crit rio da licita o por uma de suas formas: carta convite, Tomada de Pre os, Preg o.

Em caso de a Administra o optar pela contrata o direta, por dispensa de licita o, dever  esta adotar a melhor solu o, tendo em vista os princ pios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse p blico. Logo, dever  buscar a melhor solu o, respeitando (na medida do poss vel) o mais amplo acesso dos interessados   disputa pela contrata o.

CONCLUS O

Desse modo, estudando o caso, conclu mos que a contrata o dos servi os do objeto em ep grafe, observando a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso I, al nea "a" e 24, incisos I, hip tese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o pre o proposto compat vel com o praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licita o.

S.m.j.,   o parecer opinativo.

Davin polis (MA), 29 de janeiro de 2021.


RADIGE RODRIGUES BARBOSA
ASSESSORA JUR DICA
OAB/MA 4.403